Lei nº. 1.715/2017

De: 23.06.2017

"Determina que todas as agências bancárias instituídas no Município de Comodoro, sejam obrigadas a instalar itens de segurança, com a finalidade reforçar a segurança em favor dos clientes, usuários e funcionários."

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica obrigada em todas as agências bancárias do município, a instalação da porta eletrônica em conformidade com os termos do **artigo 5º da Lei 4.073 de 13 de Agosto de 2001 alterada pela Lei 5.359 de 13 de Dezembro de 2010**, deve ser eletrônica giratória, com vidros laminados e resistentes o impacto de projéteis de arma de fogo até o calibre 45.

Art. 2º. Fica obrigada em todas as instituições bancárias do município, a instalação de Biombos ou estrutura similar com altura de dois metros entre a fila de espera e a bateria de caixas das agências, que impeça a visualização do atendimento nos caixas.

Art. 3º. Torna-se obrigatória a instalação de divisórias opacas laterais com altura de dois metros **[2,00 m]** e com largura de oitenta centímetros **[0,80 cm]** entre os caixas, inclusive nos caixas eletrônicos, para garantir a privacidade dos clientes durante as suas operações bancárias, em todas as instituições bancárias.

Art. 4º. As instituições bancárias terão um prazo de até **120 (cento e vinte) dias**, a contar da publicação, para cumprir as exigências desta Lei.

Art. 5º. O estabelecimento financeiro que infringir qualquer um dos itens dispostos nesta Lei, está sujeito há aplicação das seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA: Será advertida pelo departamento de tributação municipal, na primeira atuação e a agência bancária será notificada para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis

b) MULTA: persistindo a infração, o departamento de tributação municipal aplicará multa no valor de **1.000 UFM** [Unidade Fiscal Municipal] e se, até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa retro, não houver regularização da situação, será aplicada segunda multa no valor de **5.000 UFM** [Unidade Fiscal Municipal].

c) INTERDIÇÃO: se, após 30 (trinta) dias úteis de aplicação da segunda multa, persistir a infração, o departamento de tributação municipal interditará a agência bancaria infratora, até a data que a mesma sanar a infração objeto da causa da interdição.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de junho de 2017.

Jeferson Ferreira Gomes
Prefeito Municipal